

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: uqnf8cor SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/03/2026 Projeto de lei nº 337/2026 Protocolo nº 1979/2026 Processo nº 892/2026</p>	
<p>Autor: Dep. Thiago Silva</p>		

Dispõe sobre a emissão de Carteira de Identidade (RG) em Braille às pessoas com deficiência visual no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada às pessoas com deficiência visual a possibilidade de emissão da Carteira de Identidade (RG) com a impressão das informações essenciais em sistema Braille, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A emissão em Braille dependerá de solicitação do interessado ou de seu representante legal.

Art. 2º. A Carteira de Identidade emitida com informações em Braille terá a mesma validade jurídica do documento convencional, constituindo recurso de acessibilidade destinado a garantir autonomia e segurança à pessoa com deficiência visual.

Art. 3º. As informações essenciais a serem disponibilizadas em sistema Braille incluirão, no mínimo:

I – Nome Completo do titular;

II – Número do Registro Geral (RG);

III – Data de Nascimento;

IV – Nome da Mãe;

V – Nome do Pai.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar às pessoas com deficiência visual, no Estado de Mato Grosso, a possibilidade de emissão da Carteira de Identidade com informações essenciais em sistema Braille, promovendo acessibilidade, autonomia e inclusão social.

A proposta legislativa visa garantir o objetivo fundamental da promoção do bem de todos, sem quaisquer formas de discriminação, garantindo a aplicação imediata dos direitos e garantias fundamentais, sendo competência concorrente da União, dos Estados e Distrito Federal legislar acerca da proteção integral das pessoas portadoras de deficiência.

A iniciativa também se harmoniza com a Lei Federal nº 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que assegura às pessoas com deficiência o direito à acessibilidade e ao acesso à informação com segurança e autonomia. A disponibilização de informações essenciais do documento de identidade em Braille representa, assim, medida de efetivação desses direitos.

A impressão de dados essenciais em Braille no documento de identidade não criará novo documento, mas constitui recurso de acessibilidade que possibilita à pessoa com deficiência visual conferir suas próprias informações com independência, fortalecendo sua cidadania e reduzindo as situações de vulnerabilidade.

Assim, visando ampliar a acessibilidade dos portadores de deficiência visual no Estado de Mato Grosso, assegurando-lhes a emissão em sistema Braille do documento de identidade (RG), é que contamos com o apoio dos Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Março de 2026

Thiago Silva
Deputado Estadual